



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se e ajuste-se os seguintes itens no Anexo VIII do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

ANEXO VIII

**PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA MAJORITARIAMENTE
CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA SUBMETIDOS À REDUÇÃO
DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

.....

...
7	Fraldas do código 9619.00.00 da NCM/SH
8	Filtro solar (3304.99.90 da NCM/SH;)
9	Sabões em pó (3401.20.90 da NCM/SH)
10	Detergentes líquidos (3402.90.3 da NCM/SH)
11	Xampu classificado no código 3305.10.00 da NCM/SH;
12	Preparações para higiene bucal ou dentária da posição 33.06 da NCM/SH;
13	Desinfetantes classificados na subposição 3808.94 da NCM/SH;
14	Inseticidas e repelentes classificados no código 3808.91 da NCM/SH;

JUSTIFICAÇÃO

Os produtos listados, como fraldas, filtros solares, sabões em pó, detergentes líquidos, xampus, preparações para higiene bucal, desinfetantes, inseticidas e repelentes, são essenciais para a saúde e bem-estar da população. A redução da alíquota de 60% sobre esses itens justifica-se por diversas razões, entre elas a essencialidade desses produtos para a higiene pessoal e do ambiente, sendo fundamentais na prevenção de doenças e na promoção da saúde pública.

A acessibilidade financeira a esses produtos é crucial, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população, como crianças e idosos, que dependem diretamente de cuidados especiais com higiene e proteção. A redução da alíquota também promove a igualdade social ao permitir que famílias de baixa renda possam adquirir produtos de qualidade a preços mais acessíveis, garantindo condições de vida mais dignas para todos.

Ademais, a inclusão desses itens na redução da alíquota pode estimular o consumo consciente e seguro, incentivando o uso adequado de produtos essenciais para a higiene e saúde. Essa medida contribuirá para a diminuição das desigualdades, para a proteção da saúde pública e, consequentemente, para a redução dos custos com tratamentos médicos e hospitalares.

Portanto, a aplicação da redução de alíquota de 60% a esses itens é uma medida socialmente responsável, que trará benefícios significativos tanto para a população quanto para a economia, promovendo a saúde e o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

